



LEI Nº 1.766
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2018 e 2019 (apenas até maio de 2019 a uma entidade) recursos financeiros a título de subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos que especifica e nos valores nelas constantes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2018 e 2019 no período compreendido entre junho de 2018 e maio de 2019, a título de subvenção, recursos financeiros no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em favor da entidade LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente do sexo feminino e masculino em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 68.327.220/0001-68, com sede na Rua Rosa Delmonico do Vale, 250, CEP: 14174-020, na cidade de Sertãozinho, independentemente de se haver ou não internações de criança ou adolescente de Dumont.

Parágrafo único: A despesa autorizada no presente artigo, será custeada com:

I - No exercício de 2018: recursos próprios do orçamento vigente, sobre seguinte classificação:
F. 243 – 020703 – 08.243.0007.2009.000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

II - No exercício de 2019: fica consignada à aprovação do orçamento vindouro, na classificação funcional equivalente, a saber:

F. xxx – 020703 – 08.243.0007.2009.000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2018 a título de subvenção recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos a seguir indicadas para desenvolvimento de ações afetas às áreas que especifica, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

I – Fundação PIO XII, mantenedora do HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12 registrada no CNSS sob nº 242.299/78, com sede na Rua Vinte, nº 221, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo para garantia da consecução de seus objetivos sociais no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto – CNPJ nº 56.015.894/0001-48: Repasse no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro.

Art. 3º. Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 4º. Para custear os repasses autorizados no artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à entidade na forma que especifica, no orçamento vigente e vindouro, classificadas e codificadas sob números:

F. nova – 020503 – 12.361.0003.2009.000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.


F. nova – 020701 – 10.301.0005.2014.000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 3º, § 1º inciso III da Lei 4.320/64, a saber:

F. 243 – 020703 – 08.243.0007.2009.000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de Setembro de 2018**


**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**